

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Edição 63 - 21/08/2026

Departamento Jurídico Tributário

Reforma Tributária Destaques da semana!

Imposto Seletivo sobre minerais ainda gera dúvidas para 2027

Ainda há indefinição sobre como ficará a tributação dos bens minerais pelo Imposto Seletivo (IS) em 2027.

O Ministério da Fazenda ainda não decidiu se a alíquota aplicável ao setor será zerada no primeiro ano de vigência do novo tributo. A legislação estabelece limite de 0,25% para a extração de minerais, mas o percentual efetivamente aplicado ainda está em discussão.

Uma das possibilidades avaliadas é a adoção de alíquota zero em 2027. O argumento é que, como as mineradoras atualmente não recolhem IPI, a cobrança do Imposto Seletivo poderia representar aumento da carga tributária no período de transição.

O setor de mineração também defende a aplicação de alíquota zero e sustenta que a incidência sobre produtos como o minério de ferro pode gerar impacto relevante, especialmente considerando que grande parte da produção é destinada à exportação.

A expectativa é que as regras do Imposto Seletivo sejam definidas por meio de medida provisória, a ser encaminhada pelo Ministério da Fazenda.

A definição merece acompanhamento, pois, mesmo com a proximidade da regulamentação, ainda existem pontos importantes em aberto que poderão afetar diretamente a tributação do setor mineral a partir de 2027.

Fonte: Portal da Reforma Tributária

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Departamento Jurídico Tributário

Ressarcimento de créditos de IBS e CBS impede recolhimento dos tributos pelo Simples Nacional

Empresas que receberem valores em dinheiro deverão manter o IBS e a CBS no regime regular no ano do ressarcimento e no ano-calendário seguinte

O Comitê Gestor do Simples Nacional estabeleceu uma importante restrição para as microempresas e empresas de pequeno porte que optarem pela apuração regular do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS).

De acordo com a Resolução CGSN nº 190/2026, de 04/08/2026, o contribuinte que receber ressarcimento de créditos de IBS ou CBS ficará impedido de voltar a apurar e recolher esses tributos dentro do regime único do Simples Nacional durante o ano-calendário do recebimento e no ano-calendário seguinte.

A medida regulamenta a restrição prevista no artigo 41, § 5º, da LC 214/25 e integra o conjunto de adaptações do Simples Nacional às novas regras da Reforma Tributária.

A partir da implementação do novo sistema tributário, as empresas optantes pelo Simples Nacional poderão escolher entre duas formas de apuração do IBS e da CBS.

No modelo tradicional, esses tributos permanecerão incluídos no Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), juntamente com os demais tributos abrangidos pelo regime.

Alternativamente, a empresa poderá optar pela apuração do IBS e da CBS segundo as regras do regime regular. Nessa hipótese, conhecida como “Simples Híbrido”, os tributos sobre a renda e a folha de salários continuam sendo recolhidos pelo Simples Nacional, enquanto o IBS e a CBS são calculados e pagos separadamente.

A opção pelo regime regular permite, em princípio, a apropriação dos créditos de IBS e CBS relativos às aquisições realizadas pela empresa, bem como a transferência integral dos créditos correspondentes às operações realizadas com clientes sujeitos ao regime regular.

Essa sistemática pode ser especialmente relevante para empresas com elevado volume de aquisições creditáveis ou que atuem predominantemente em operações entre pessoas jurídicas.

Assim, quando os créditos apropriados forem superiores aos débitos de IBS e CBS, poderá ocorrer a formação de saldo credor. A legislação permite que esse saldo seja utilizado para compensação ou, observados os requisitos legais, objeto de pedido de ressarcimento.

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Departamento Jurídico Tributário

Entretanto, caso a empresa receba o ressarcimento em dinheiro, não poderá retornar imediatamente ao recolhimento do IBS e da CBS pelo DAS.

O novo artigo 40-E da Resolução CGSN nº 140/2018, incluído pela Resolução CGSN nº 190/2026, determina:

É vedada a apuração e o recolhimento do IBS e da CBS pelo regime único ao contribuinte que tenha recebido ressarcimento de créditos desses tributos nos anos-calendário corrente ou anterior.

Assim, se uma empresa receber o ressarcimento de créditos em determinado ano, deverá permanecer na apuração regular do IBS e da CBS durante todo esse ano e também no ano-calendário subsequente.

A restrição alcança apenas a forma de apuração do IBS e da CBS. Portanto, a empresa não será excluída do Simples Nacional e poderá continuar recolhendo pelo DAS os demais tributos abrangidos pelo regime.

Essa restrição busca impedir alternância oportunista entre os regimes, a regra procura evitar que o contribuinte alterne entre o Simples Híbrido e o modelo tradicional apenas para transformar créditos acumulados em recursos financeiros.

Sem essa restrição, uma empresa poderia optar pelo regime regular, apropriar créditos de IBS e CBS, solicitar o ressarcimento dos saldos credores e, logo depois, retornar ao recolhimento unificado, no qual não estaria sujeita integralmente às regras de débito e crédito do regime regular.

A legislação, portanto, vincula o recebimento do ressarcimento à permanência temporária no Simples Híbrido, preservando a coerência do sistema e estimulando, quando possível, a utilização dos créditos por meio de compensação.

Neste sentido, as empresas devem avaliar os impactos antes de pedir o ressarcimento, pois a nova regra torna ainda mais relevante o planejamento prévio da opção pelo Simples Híbrido e da forma de utilização dos créditos acumulados.

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

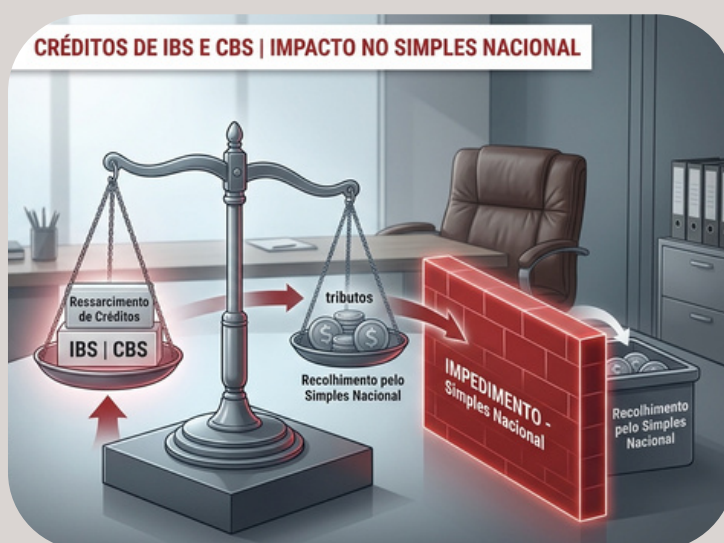
Departamento Jurídico Tributário

Antes de solicitar o ressarcimento, a empresa deverá avaliar, entre outros aspectos:

- ✓ o volume de créditos de IBS e CBS acumulados;
- ✓ a possibilidade de utilização desses valores para compensar débitos futuros;
- ✓ o impacto da permanência obrigatória no regime regular;
- ✓ a composição de sua cadeia de fornecedores e clientes;
- ✓ os créditos que poderão ser transferidos aos adquirentes;
- ✓ os efeitos sobre preços, margens e capital de giro;
- ✓ o aumento das obrigações operacionais e dos controles fiscais.

A decisão entre compensar ou solicitar o ressarcimento não deve considerar apenas a disponibilidade imediata de recursos financeiros. O recebimento do valor poderá limitar temporariamente a possibilidade de retorno ao recolhimento unificado e alterar a carga tributária da empresa nos períodos seguintes.

Diante disso, recomenda-se que as empresas do Simples Nacional realizem simulações comparativas antes de optar pelo regime regular ou apresentar pedidos de ressarcimento. A análise deverá considerar não apenas a carga nominal dos tributos, mas também os créditos de entrada, o perfil dos clientes, o fluxo de caixa e os custos de conformidade decorrentes do novo modelo.



Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) ganha novo modelo com campos específicos para IBS e CBS

A implementação da Reforma Tributária avança também na emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e). A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor da NFS-e publicou a Nota Técnica SE/CGNFS-e nº 008/2026, versão 1.02, que estabelece as especificações técnicas do novo Documento Auxiliar da NFS-e (DANFSe).

O DANFSe é a representação impressa e simplificada da NFS-e, utilizada para facilitar a consulta aos dados da operação e auxiliar os procedimentos administrativos e financeiros do tomador do serviço.

A principal novidade do novo modelo é a criação de um bloco específico para a demonstração da tributação pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS).

O bloco destinado aos novos tributos deverá apresentar, entre outras informações:

- ✓ Código de Situação Tributária (CST);
- ✓ Código de Classificação Tributária (cClassTrib);
- ✓ indicador da operação;
- ✓ município e Estado de incidência;
- ✓ exclusões e reduções da base de cálculo;
- ✓ base de cálculo após as exclusões e reduções;
- ✓ reduções aplicáveis às alíquotas;
- ✓ alíquotas estadual e municipal do IBS;
- ✓ alíquotas efetivas do IBS e da CBS;
- ✓ valores apurados do IBS estadual e municipal;
- ✓ valor total do IBS;
- ✓ valor total da CBS.

O documento também passará a demonstrar, no quadro de valores, o total do IBS e da CBS, bem como o valor líquido da NFS-e acrescido desses tributos.

A inclusão desses campos evidencia a necessidade de correta parametrização fiscal das operações, especialmente quanto à identificação do local de incidência, ao enquadramento no CST e no cClassTrib, à aplicação de benefícios fiscais e à definição das bases de cálculo e alíquotas.

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) ganha novo modelo com campos específicos para IBS e CBS

- ✓ Na estrutura do novo DANFSe, além do bloco de IBS e CBS, o modelo reúne as seguintes informações:
- ✓ identificação da NFS-e e respectiva chave de acesso;
- ✓ dados do prestador, tomador, destinatário e eventual intermediário;
- ✓ descrição e classificação do serviço prestado;
- ✓ tributação municipal pelo ISSQN;
- ✓ tributos federais, exceto a CBS;
- ✓ valores totais da operação;
- ✓ informações complementares relacionadas a imóveis, obras e eventos;
- ✓ QR Code para consulta e validação da NFS-e.

O novo DANFSe deverá ser impresso em uma única página, no formato retrato e em papel de tamanho mínimo A4. A disposição dos campos deverá observar o modelo previsto na Nota Técnica, sem prejuízo das supressões e adaptações expressamente autorizadas para informações que não se apliquem à operação.

Importante que as empresas se atentem ao prazo de adequação, pois de acordo com a comunicação oficial da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor da NFS-e, o prazo para adequação ao novo leiaute do DANFSe foi fixado em **3 de agosto de 2026**.

É importante distinguir, contudo, a adequação do modelo de representação impressa da NFS-e do cronograma de obrigatoriedade e validação dos campos relacionados ao IBS e à CBS. Eventuais flexibilizações temporárias nas regras de validação não afastam a necessidade de adaptação dos sistemas, revisão dos cadastros e realização de testes.

As providências recomendadas às empresas, são que as prestadoras de serviços devem verificar se seus sistemas de emissão de NFS-e e ERPs já estão preparados para gerar corretamente o novo DANFSe. Também é recomendável revisar:

- ✓ os códigos de serviços utilizados;
- ✓ o CST e o cClassTrib aplicáveis a cada operação;
- ✓ o município e o Estado de incidência do IBS;
- ✓ as hipóteses de redução, suspensão, imunidade ou outro tratamento diferenciado;
- ✓ a integração entre os módulos fiscal, financeiro e contábil;
- ✓ a correta formação do valor total e do valor líquido da NFS-e;
- ✓ os procedimentos de conferência e validação dos documentos emitidos.

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) ganha novo modelo com campos específicos para IBS e CBS

A adaptação não deve ser tratada apenas como uma alteração visual da nota fiscal. Os novos campos refletem mudanças relevantes na apuração dos tributos e exigem alinhamento entre as áreas fiscal, contábil, jurídica, comercial e de tecnologia.

A versão 1.02 da Nota Técnica SE/CGNFS-e nº 008/2026 contém o leiaute e as especificações técnicas do novo DANFSe.

